



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 037/99

de 31 de Março de 1.999

Institui isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas agropecuárias rurais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piçarra-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços prestados na zona rural por empresas agropecuárias rurais, no âmbito do território do Município de Piçarra, relativos à mecanização agrícola e de obras de infra-estrutura agropecuária.

Parágrafo único – A isenção é somente em caso de empresas agrícolas sobre os seus serviços mecanizados.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior alcançam exclusivamente os serviços prestados no território do Município de Piçarra.

Art. 3º - A isenção tem o prazo de vigência e fruição de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, aos 31 de Março de 1.999.

  
**Milton Pereira de Freitas**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Em 04/04/99